



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 410001.01.01.011.0115**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará  
- CGE**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2014**

**Fortaleza, junho de 2015**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Nelson Martins de Sousa

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora, respondendo**  
**Auditora de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras

**Orientadora de Célula**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
Kassyo Modesto da Silva

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 410001.01.01.01.011.0115

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **CGE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 19/01/2015 a 21/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 02/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 16 a 17/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 20/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE foi instituída como Secretaria da Controladoria - SECON, por meio da Lei Estadual nº 13.297, de 07/03/2003. Posteriormente, suas competências foram redefinidas de acordo com o art. 41 da Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, e do art. 15-A da Lei nº 14.306, de 02/03/2009, alterada pela Lei Estadual nº 15.360, de 04/06/2013.

11. Sua estrutura organizacional e competências foram regulamentadas por meio do Decreto Estadual nº 29.730, de 07/03/2009. O Decreto Estadual nº 30.047, de 30/12/2009, aprovou o regulamento que fixa as atribuições das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura. Ambos alterados pelo Decreto Estadual nº 31.238, de 25/06/2013.

12. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 41, as competências da CGE.

13. A Portaria Nº 183/2014, publicada no DOE de 31/12/2014, atualiza o planejamento estratégico da CGE que passou a ter como missão "Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade".

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

14. O perfil da execução orçamentária da **CGE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

| Programa                                                 | Autorizado (A)   | Empenhado (B)    | Execução % (B/A) |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO                                  | 14.832,44        | 13.857,05        | 93,42            |
| 63-CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL | 2.430,00         | 951,90           | 39,17            |
| 64-PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL                        | 1.558,52         | 855,68           | 54,90            |
| <b>Total:</b>                                            | <b>18.820,97</b> | <b>15.664,63</b> | <b>83,23</b>     |

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

## Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

| Grupo de Natureza de Despesa | Autorizado (A)   | Empenhado (B)    | Execução % (B/A) |
|------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| 3-OUTRAS DESPESA CORRENTES   | 5.835,36         | 5.665,85         | 97,10            |
| 4-INVESTIMENTOS              | 2.313,12         | 152,82           | 6,61             |
| 1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 10.672,49        | 9.845,97         | 92,26            |
| <b>Total:</b>                | <b>18.820,97</b> | <b>15.664,63</b> |                  |

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

## Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

| Fonte de Recursos                                  | Autorizado (A)   | Empenhado (B)    | Execução % (B/A) |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| 00-RECURSOS ORDINÁRIOS                             | 13.894,99        | 13.712,41        | 98,69            |
| 01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 2.765,68         | 1.952,22         | 70,59            |
| 48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO         | 2.160,30         | 0,00             | 0,00             |
| <b>Total:</b>                                      | <b>18.820,97</b> | <b>15.664,63</b> | <b>83,23</b>     |

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

15. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pela **CGE**, no exercício de **2014**, nesse sentido não houve situação de inadimplência.

### 2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **CGE**, conforme informações constantes do Quadro 1. Percebe-se que tal ocorrência deve-se à ausência do registro do código de afastamento por parte dos órgãos de origem dos servidores cedidos para a CGE. Com o fito de sanear a desconformidade apontada, o órgão auditado deverá solicitar dos órgãos cessionários o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH).

### Quadro 1. Acumulação de Cargos

| CPF /NOME         | ÓRGÃO        | MATRICULA | DATA ADMISSÃO | CARGO           | CARGA | SITUAÇÃO    | AFASTAMENTO | DATA AFASTAMENTO | REMUNERAÇÃO ANO |
|-------------------|--------------|-----------|---------------|-----------------|-------|-------------|-------------|------------------|-----------------|
| <b>141*****49</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 051 - CGE    | 30*****7  | 1/10/2014     | ARTICULADOR     | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 6.791,75        |
|                   | 241 - SESA   | 40*****2  | 2/4/1984      | FARMACEUTICO    | 20    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 48.396,09       |
| <b>143*****15</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 642 - DER    | 01*****0  | 1/8/1990      | AGENTE DE ADMIN | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 33.929,41       |
|                   | 126 - EGPC   | 61*****8  | 4/6/2013      |                 | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 1.120,00        |
|                   | 051 - CGE    | 16*****X  | 1/11/2011     | DNSe3           | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 27.923,19       |
| <b>153*****49</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 221 - SEDUC  | 03*****0  | 5/5/1982      | AGENTE DE ADMIN | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 24.562,46       |
|                   | 051 - CGE    | 30*****1  | 3/2/2014      | ARTICULADOR     | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 24.903,09       |
| <b>301*****34</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 051 - CGE    | 30*****7  | 2/1/2014      | ASSESSOR TÉCNIC | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 19.016,27       |
|                   | 622 - ETICE  | 00*****1  | 1/7/1992      | ANALISTA ASSIST | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 158.811,72      |
| <b>323*****87</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 051 - CGE    | 30*****2  | 1/8/2014      | ARTICULADOR     | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 11.319,59       |
|                   | 221 - SEDUC  | 48*****1  | 1/10/2010     | PROFESSOR       | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 50.803,84       |
| <b>662*****34</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 051 - CGE    | 30*****5  | 1/8/2014      | ARTICULADOR     | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 11.319,59       |
|                   | 502 - DETRAN | 00*****7  | 1/12/2009     | AGENTE DE TRÂNS | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 34.660,73       |
| <b>875*****34</b> |              |           |               |                 |       |             |             |                  |                 |
|                   | 051 - CGE    | 30*****X  | 1/9/2014      | ARTICULADOR     | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 9.055,67        |
|                   | 702 - SEMACE | 00*****9  | 1/7/2010      | GESTOR AMBIENTA | 40    | Civil Ativo |             | 1/1/1            | 58.849,75       |

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC  
Emitido em: 19/01/2015

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão da CGE encaminhe manifestação acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas.

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

e Departamento Estadual de Trânsito  
- DETRAN, órgão de origem do servidor ; e  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, órgão de origem da servidora  
, foram providenciados os registros de identificação do código  
de afastamento, conforme demonstrado nos relatórios em anexo (fls. 5 a 9), retificando,  
assim, a desconformidade constatada.  
No que se refere às servidoras , cujo órgão de origem é o  
DER, e a servidora , cujo órgão de origem é a Empresa de  
Tecnologia da Informação do Ceará ETICE, ambas foram exoneradas em 1º de janeiro de  
2015, pelo Ato Conjunto de Exoneração (fl. 10), encerrando, assim a cessão das servidoras  
a esta CGE, não havendo mais necessidade de retificação do registro.

#### **Análise da CGE**

A gestão do órgão auditado se manifestou acerca de todos os apontamentos feitos nesse item do relatório, tendo providenciado a correção da situação de cinco servidores e justificando a situação dos outros dois, que não se encontram mais na CGE, restando regularizada a situação.

**Recomendação nº 410001.01.01.01.011.0115.001** – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

### **3. VISÃO POR PROGRAMA**

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **CGE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Gestão e Manutenção;**
- b. **63 – Controle Interno Preventivo e Auditoria Governamental.**

#### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

24. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **CGE**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

### 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2014**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **CGE**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

#### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições da **CGE** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a CGE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para a seguinte aquisição:**

**Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)**

| Dispositivo Legal Dispensa | Nº SIC | Objeto                                                                                                            | Credor                                                          | Valor     | Requisitos a serem comprovados                                               |
|----------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------|
| Art 24, inciso IV          | 937380 | DISPENS A EMERGENC IAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA CGE. | CALHEIROS, FONTENELE&PONTE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME | 22.000,00 | Justificativa do preço;<br><br>Caracterização da situação emergencial; [...] |

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC  
Emitido em: 19/01/2015

#### Manifestação do Auditado

*O auditado manifestou-se por meio de que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

No que se refere à justificativa de preços, apresentamos, em anexo, três propostas de preços coletadas à época da contratação (fls. 12 a 14) e o respectivo Mapa Comparativo (fl.

15), onde se comprova que a proposta da empresa contratada era a mais vantajosa para a Administração Pública.

Já no que se refere à caracterização da situação emergencial, encaminhamos em anexo, a CI de abertura do Processo Administrativo em que o Orientador da Célula de Logística e Patrimônio relata a situação emergencial (fl. 16), o despacho do Secretário Executivo para a Secretária de Estado Chefe em que este relata a situação emergencial (fls. 17 e 18) e também o Parecer ASJUR nº. 148/2014 (fls. 19 a 23).

Recorte de texto extraído da Comunicação Interna 114/2014 - CELOG/CGE, de 28/07/2014

1. Cumprimentando cordialmente, considerando a necessidade de darmos continuidade a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de marca Renault, Toyota e Peugeot, tendo em vista o término do contrato nº016/2013 no dia 22/07/2014, do contrato nº022/2013 no dia 25/08/2014 e do contrato nº026/2013 no dia 04/11/2014, foi providenciado a abertura do processo para contratação de empresa especializada em manutenção de veículos.
2. Informamos que o contrato nº026/2013, celebrado entre a CGE e a empresa JC da Silva Nascimento (Mecânica São Jorge) foi rescindido antes do término da vigência por a mesma encontrar-se impossibilitada de contratar e licitar com o Estado durante 02 (dois) anos, conforme Portaria nº. 432/2013/GAB. PEFOCE publicada no D.O.E, do dia 14 de outubro de 2013.
3. Ressaltamos que esta em andamento o processo viproc nº3524100/2014, para a contratação de nova empresa para realização do objeto mencionado, que atualmente está na Procuradoria Geral do Estado para a realização do certame(Pregão Eletrônico nº20140008- CGE).

---

**Análise da CGE**

No que se refere à justificativa do preço, a gestão do órgão auditado enviou a justificativa de preço através de três orçamentos, comprovando a escolha pela proposta mais vantajosa.

Quanto ao aspecto da caracterização da situação emergencial, tem-se que o contrato questionado, de acordo com a manifestação da gestão da CGE, tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de veículos, que anteriormente estava amparada por três (03) contratos (nºs 016/2013, 022/2013 e 026/2013). O contrato nº026/2013 foi rescindido justificadamente antes do término da vigência, ficando caracterizado, para a substituição desse, a situação emergencial.

Considerando que o processo licitatório mencionado na manifestação foi iniciado no dia 29/05/2014, conforme dados do Viproc nº 3524100/2014, e o primeiro dos três contratos (nº 016/2013) teria sua vigência expirada no dia 22/07/2014, observa-se que não haveria tempo hábil para conclusão do certame licitatório e a correspondente contratação do vencedor antes dessa data, demonstrando deficiência no planejamento da contratação, o que resultou na formalização de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

**Recomendação nº 410001.01.01.01.011.0115.002** – Planejar sistematicamente as aquisições de bens e de serviços da entidade, de modo que a necessidade de insumos seja prevista com a antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

### **3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

31. Foram analisadas as aquisições da **CGE** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

32. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

## **4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA**

33. Ademais, na execução dessa atividade de auditoria, observou-se que a estagiária \*\*\* \*\*\*\*\* \*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* está com matrícula ativa em duas secretarias, CGE e SEPLAG. Vale ressaltar que a carga horária informada para o contrato da referida estagiária é de 50 horas semanais, incompatível com a regulamentação da lei nº 11.788/2008.

34. Assim, a gestão da CGE deverá manifestar-se acerca da constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

#### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio de que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

Trata o item da existência de matrícula aberta em duas secretarias (CGE e SEPLAG) da estagiária . A CGE providenciou o registro de identificação do código de afastamento (073 - Exoneração a pedido), conforme demonstrado no relatório em anexo (fl. 25), retificando, assim, a desconformidade constatada.

#### **Análise da CGE**

A gestão do órgão auditado se manifestou acerca do apontamento feito nesse item do relatório, tendo providenciado a correção da situação da estagiária, com o registro da exoneração da mesma no sistema de pessoal.

### III – CONCLUSÃO

35. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da CGE:

#### 2.2 Acumulação de Cargos;

##### 3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93).

36. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 17 de março de 2015.

**Documento assinado digitalmente**

**Kassyo Modesto da Silva**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

**Documento assinado digitalmente**

**Valéria Ferreira Lima Leitão**

Orientadora de Célula

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 11/06/2015 por:

**Documento assinado digitalmente**

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 161727.1-5